

## RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Versam os autos sobre aquisição de **Conjuntos Aluno e Carteiras Acadêmica**, com a finalidade de equipar salas de aula da rede Estadual de Ensino, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Recursos proveniente da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NV LTDA**, inscrita no CNPJ **71.615.942/0001-22** 000031143703, doravante Recorrente, contra a decisão que declarou vencedor a empresa Recorrida.

A Pregoeira vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital 49973339.

Sendo assim, conheço do presente Recurso, nos termos do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023.

### 2. DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente (**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NV LTDA**), em resumo, excluindo termos técnicos e ilustrações, foram:

- A empresa formalizou solicitação alegando que fica claro e evidenciado, que houve atitudes equivocadas à inabilitação da empresa, em fase de certidões apresentadas irregulares, onde mesmo com restrições, deveriam terem sido aceitas, abrindo-se prazo para possíveis regularizações, ou simplesmente poderiam proceder diligências.

Diante o exposto, acatamos o recurso interposto pela Recorrente e passamos para a análise.

Insta salientar que, a empresa ora citada, foi aberto prazo para protocolar via [comprasnet.go](http://comprasnet.go) contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente.

### 4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Esclarecemos que a desclassificação da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NV LTDA**, inscrita no CNPJ **71.615.942/0001-22**, no Pregão Eletrônico SRP 014/2023, resultou por não cumprimento aos itens do Edital, ou seja, por descumprir aos regras editalícias, *in verbis*:

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

As condições de habilitação são aferidas no momento da habilitação. Assim, no momento no qual avaliam-se as documentações, é o momento no qual a empresa deve estar apta. O que não ocorreu com a empresa em questão, pois a mesma apresentou a Certidão Municipal estando **POSITIVA** e a Certidão de Falência estando **VENCIDA**.

Em suma, uma empresa pode sim participar de licitações públicas mesmo possuindo uma Certidão Positiva de Débitos, **desde que esta seja com efeitos de negativa**. A Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa é geralmente emitida quando a empresa tem dívidas tributárias, mas estas estão com sua exigibilidade suspensa. Isso ocorre, por exemplo, quando a empresa está em processo de parcelamento da dívida, ou quando entrou com recurso administrativo ou judicial questionando o valor ou a existência do débito.

Para habilitar-se no processo licitatório o interessado deve atender às exigências do edital, que incluem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, detalhada no artigo 28 da Lei 8.666/1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Conforme pode ser verificado na redação dos incisos III desse artigo, é necessário que a licitante esteja **regular** com as fazendas federal, estadual e municipal. Ou seja, não é necessário que a empresa apresente um comprovante de plena quitação, basta demonstrar a sua **regularidade**.

Neste sentido, a **Certidão Positiva com efeitos de negativa** serviria para comprovar essa regularidade, uma vez que os débitos não estão mais exigíveis durante o período de sua suspensão.

Assim sendo, informo que foram feitas diligência por parte desta comissão na verificação da validade das certidões, e no momento, as mesmas se encontravam positivas e vencidas, ou seja, sem regularidade.

Entretanto, a alegação da empresa de que o correto seria abrir prazo para possíveis regularizações, só a passível quando da assinatura do contrato. Posto isto, na fase de habilitação a empresa em questão precisa estar apta para vossa aprovação.

Destarte, a recorrente também alega que a atitude da pregoeira em repregoar o item quando ocorreu a desclassificação de uma empresa por não apresentar a amostra, fora equivocada, quando o correto seria convocar na Ordem classificatória o próximo licitante. Porém, o Edital especifica de forma clara e objetiva em seu item 10.6, que quando acontece uma desclassificação a etapa de lances deve ser estabelecida.

#### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...)

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)

O objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, sob pena de haver burla ao procedimento licitatório.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 41, caput, da Lei Federal nº. 8666/93 e diretamente vinculado à legalidade do certame. A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e seus princípios norteadores.

Constata-se, que os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

E assim, consideramos que a Administração Pública não poderá descumprir a norma do próprio Edital e nem do artigo contido no Decreto n.º 9.567, 2019.

#### 5. DA DECISÃO

Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, a Gerência de Licitação sugere o **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**, com os fundamentos apresentados acima e na legislação em vigor.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2023.

**Jussane Augusto Fontinele**  
Pregoeira

**Alessandra Batista Lago**  
Presidente da C.P.L.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, Gerente, em 22/11/2023, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSANE AUGUSTO FONTINELE**, Pregoeiro (a), em 22/11/2023, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53846465** e o código CRC **EE03F137**.



Referência: Processo nº 20230006012738

Interessado(a): GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

**Assunto: Decisão Ordenador de Despesa - Recurso Indeferido.**

DESPACHO Nº 2641/2023/SEDUC/GEL-05738

Trata-se os autos sobre aquisição de **Conjuntos Aluno e Carteiras Acadêmica**, com a finalidade de equipar salas de aula da rede Estadual de Ensino, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Considerando o Recurso Administrativo 53845286, interposto pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NV LTDA**, inscrita no CNPJ **71.615.942/0001-22**, registrado no sistema ComprasNet.Go, quanto a sua desclassificação, no Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Pautada pela decisão do Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, constante das Resposta do Recurso Administrativo 53846465, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentada no artigo 46, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas supracitadas.

Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para dar ciência aos recorrentes, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

**Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

GOIÂNIA, 17 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 22/11/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53846483** e o código CRC **A75B2182**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 20230006012738



SEI 53846483